

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.



Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022

Processo Administrativo: 018/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2022.



EMPENHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.



Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N°. 018/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz – Bahia, 07 de janeiro de 2022.

Angela María dos Reis Pinho Comissão de Contratação

Este processo será regido pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



Santaluz - BA, 06 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Referência: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Justifica-se a referida contratação pela sua natureza singular, em razão da necessidade de orientações nesta área, uma vez que demandam uma familiaridade não só com a legislação, mas também com orientações exaradas pelos órgãos de controle. Além disso, há atualmente diversas responsabilizações aos gestores públicos por existirem contratações que, em razão de sua complexidade, possuem irregularidades.

Para tais contratações exigem-se, tanto pela legislação quanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, requisitos cumulativos presentes na legislação federal, bem como a confiabilidade.

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação da empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., com sede na Avenida Helcio Cardoso de Matos, 25 B, Centro, Monte Santo - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.976.459/0001-68, para execução do presente objeto por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovido que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos de acontratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 1

Atenciosamente,

Marcos Adriano de Oliveira Araújo Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr. Arismário Barbosa Junior DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA Nesta.



TERMO DE REFERÊNCIA Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida contratação pela sua natureza singular, em razão da necessidade de orientações nesta área, uma vez que demandam uma familiaridade não só com a legislação, mas também com orientações exaradas pelos órgãos de controle. Além disso, há atualmente diversas responsabilizações aos gestores públicos por existirem contratações que, em razão de sua complexidade, possuem irregularidades.

Para tais contratações exigem-se, tanto pela legislação quanto pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, requisitos cumulativos presentes na legislação federal, bem como a confiabilidade.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".
- 3.2. O procedimento observado obecede ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.
- 3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".
- 3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."
- 3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e efiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;
- 4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

- 5.1. No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.
- 5.2. A empresa apresentou extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Bahia.
- 5.3. Sendo assim, declara-se que o preço particado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:
 - Serão disponibilizados os técnicos e consultores da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias pessoalmente na sede da Prefeitura ou, ainda, via fax, email ou telefone na sede da empresa.
- 6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;
- 6.5. Os Serviços deverão ser executados no município de Santaluz/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR	V. TOTAL (12
	DEGONIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	MENSAL	MESES)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM				
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO		•		
'	ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS	Mês	. 12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE,				
	ADESÕES E TERMOS DE COMPROMISSOS				
	· VINCULADOS AO GOVERNO FEDERAL				

O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.
- 8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.
- 8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- 1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- 2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- 3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- 8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





ilio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrete da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.
- 11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuizos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 22.976.459/0001-68, conforme documentos acostados aos autos do processo.
- 12.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13. DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 14.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros:
- 14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 14.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 14.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010:
- 14.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 14.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 14.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 14.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 14.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissidios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou indices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 14.2. Assegurar à CONTRATANTE:
- 14.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 14.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contraração;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 15.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 15.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- 15.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 15.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 15.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual e trabalhador foi contratado;
- 15.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 15.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxilio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 15.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 15.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 15.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 15.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 15.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16. DO FORO

- 16.1. O Município de Santaluz BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2022.
- 16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

18. DO REAJUSTE

- 18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado par

será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para recoutilizado, será adotado, em substituição

à a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser Lerminado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão reajustamento do preço do valor rema-

Indice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para sur meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por ap.

⊿mento.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz – BA, em 06 de janeiro de 2022.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo Secretário de Administração





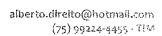
alberto.direito@hotmail.com (75) 99224-4455 - TEM

PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Cliente: Prefeitura Municipal de Santaluz







PROPOSTA

Em atendimento à solicitação de V. Exa., e visando prestar-lhe serviços de assessoria técnica especializada no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, no âmbito da Plataforma +Brasil e do SIGA/FUNASA, apresentamos a seguinte proposta, que objetiva, primordialmente, contribuir para que vossa Administração se torne modelo para outras Prefeituras.

1. OBJETO

A presente proposta de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada, por parte da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., de acordo com o seguinte módulo:

ÁREA: Gestão de Convênios e Contratos.

- Consultoria e assessoria na elaboração de propostas referentes ao pleito de repasses financeiros junto ao Governo Federal;
- II. Consultoria e assessoria na auditoria de prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferências fundo a fundo;
- III. Consultoria e assessoria no planejamento, execução e elaboração na prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferências fundo a fundo;





alberto.direito@hotmail.com (75) 99224-4455 TIM

IV. Consultoria e assessoria na resposta de notificações e termos de ocorrências vinculados aos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferências fundo a fundo.

2. OBJETIVOS

As atividades desenvolvidas pela CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., tem como principais objetivos:

- Orientar os agentes da Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no sentido de otimizar o fluxo de repasses oriundos do Governo Federal:
- Dar celeridade e efetividade à execução dos convênios, contratos de repasses, termos de ocorrências e transferências fundo a fundo;
- III. Aperfeiçoar a gestão dos Convênios, contratos de repasse, termos de ocorrências e transferências fundo a fundo.

3. LINHAS DE AÇÃO

A realização desse trabalho enfatiza o elevado compromisso com a função de consultoria e assessoramento responsável junto a Prefeituras Municipais e demais entidades públicas na prestação de serviços especializados, a fim de auxiliar os gestores públicos no desempenho dos seus encargos, principalmente no atendimento à legislação pertinente, que, a cada dia, cria maiores responsabilidades para os administradores que atuam nessa área.

Destacam-se, desta forma, os critérios adotados: desempenho profissional de nível para assegurar a representação institucional da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., e seleção de consultores e técnicos qualificados visando atingir a alta qualidade dos serviços prestados.





alberto.direito@hotmail.com (75) 99224-4455 - TIM

4. METODOLOGIA E ATENDIMENTO

Para a realização dos serviços ora propostos serão disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, os técnicos e consultores da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias pessoalmente na sede da Prefeitura ou, ainda, via fax, e-mail ou telefone na sede da empresa.

5. PREÇO

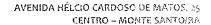
Para execução dos serviços objeto da presente proposta a Prefeitura Municipal de Santaluz pagará o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nos valores ora apresentados já estão incluídos os custos operacionais da CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, excluídas as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Monte Santo – Santaluz - Monte Santo, com a alimentação e a hospedagem em Santaluz, quando a situação assim exigir, ficando a Prefeitura responsável por tais obrigações.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo de contrato celebrado entre as partes policitantes terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 03 de janeiro até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quando do interesse das partes.







alberto.direito@hotmail.com (75) 99224-4455 - TIM

Na certeza de que iremos contribuir para o aprimoramento da gestão de V. Exa. à frente dessa Prefeitura, permanecemos no aguardo de vosso pronunciamento.

Monte Santo/BA, 03 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO Socio-Diretor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

22.976.459/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	SITUAÇAC	O DATA DE ABERTUF 03/08/2015	
NOME EMPRESARIAL CARLO'S CONSULTOR	RIA E ASSESSORIA LTDA				
					PORTE
TULO DO ESTABELECIMENT	TO (NOME DE FANTASIA) RIA E ASSESSORIA LTDA				ME
AREO S CONSOLIOI	TIA E AGGEGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGGG				
código e descrição da at 32.19-9-99 - Preparaçã anteriormente	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o de documentos e serviços	especializados de apoio a	administrativo	não especificad	os
ADIO E DECODIÇÃO DAS	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁ	ARIAS			
62.04-0-00 - Consultori	ia em tecnologia da informa	ção			
74 42 0 00 - Sandons c	le engenharia		haria		
71,19-7-03 - Serviços 0 74 00 4 00 - Outras ati	de desenho técnico relaciona vidades profissionais, cientí	ficas e técnicas não espec	ificadas anter	riormente	
02 44 2 00 Samicas c	combinados de escritorio e a	apoio administrativo			
02 20 0 01 - Sarvicas (do organização de feiras, col	naressos, exposições e te:	stas		
85.99-6-04 - Treinamer	nto em desenvolvimento pro	fissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N	ATUREZA JURÍDICA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 206-2 - Sociedade Em	atureza jurídica presária Limitada				
206-2 - Sociedade Em	ATUREZA JURÍDICA presária Limitada	NÚMERO	COMPLEMENT	ТО	
206-2 - Sociedade Em	presária Limitada	NÚMERO 25 B	COMPLEMENT	TO	
206-2 - Sociedade Em	presária Limitada	25 B		0	
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO	25 B MUNICÍPIO	*****	70	UF RA
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO	D DE MATOS	25 B	*****	70	UF BA
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO CEP 48.800-000	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	*****	70	1 1
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSC CEP 48.800-000	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO	25 B MUNICÍPIO	NTO	70	1 1
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	NTO	0	1 1
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO CEP 48.800-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO.DIREITO@	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO HOTMAIL.COM	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	NTO	0	1 1
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSC CEP 48.800-000 ENDERECO ELETRÔNICO	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO HOTMAIL.COM	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	NTO	0	1 1
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO CEP 48.800-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO.DIREITO@ ENTE FEDERATIVO RESPON	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO HOTMAIL.COM	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	NTO		ВА
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSC CEP 48.800-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO.DIREITO@ ENTE FEDERATIVO RESPON ****** SITUAÇÃO CADASTRAL	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO HOTMAIL.COM	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	NTO	DATA DA SITUAÇÃO O	ВА
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO CEP 48.800-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO.DIREITO@ ENTE FEDERATIVO RESPON ******	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO HOTMAIL.COM	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	NTO		ВА
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO CEP 48.800-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO.DIREITO@ ENTE FEDERATIVO RESPON ****** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO HOTMAIL.COM	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	NTO	DATA DA SITUAÇÃO O	ВА
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSC CEP 48.800-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO.DIREITO@ ENTE FEDERATIVO RESPON ****** SITUAÇÃO CADASTRAL	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO HOTMAIL.COM	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	NTO	DATA DA SITUAÇÃO O	ВА
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO CEP 48.800-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO.DIREITO@ ENTE FEDERATIVO RESPON ***** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO HOTMAIL.COM	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	NTO	DATA DA SITUAÇÃO O	ВА
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO AV HELCIO CARDOSO CEP 48.800-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO.DIREITO@ ENTE FEDERATIVO RESPON ****** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	D DE MATOS BAIRRO/DISTRITO CENTRO HOTMAIL.COM	25 B MUNICIPIO MONTE SAN	NTO	DATA DA SITUAÇÃO O	BA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2021 às 15:40:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Lamilo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME



CNPJ nº 22,976.459/0001-68

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 605.007.385-05. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 882684035, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA HELCIO CARDOSO DE MATOS, 25, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/07/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 939.264.645-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 705493709, orgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado nó(a) AVENIDA DESEMBARGADOR SALVIO MARTINS, 310, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahía, sob NIRE nº 29204217410, com sede Avenida Helcio Cardoso de Matos, 25 B., Centro Monte Santo, BA, CEP 48.800-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.976.459/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRAN A sociedade passa a ter o seguinte objeto: ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL TRIBUTÁRIAATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARESCONSULTORIA TECNOLOGIA EM. INFORMAÇÃOATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS TÉCNICASPREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOSERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E **ADMINISTRATIVOSERVIÇOS** DE DESENHO APOIO À ARQUITETURA E ENGENHARIASERVIÇOS RELACIONADOS ENGENHARIATREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

(0)

A .

Reg: 81600000949442



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME



CNPJ nº 22.976.459/0001-68

- CNAE-FISCAL

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação

7112-0/00 - serviços de engenharia

7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas

anteriormente:

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio

administrativo não especificados anteriormente

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA PERMISSAO

A sociedade permite admissão de não sócio para a CLAUSULA SEGUNDA. administração da empresa, sem a necessidade de quaisquer documentos além do contrato social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCETRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio EDNA RIOS LIMA LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF/MF nº 894.387.605-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0573352658, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÜBLICA - BA, residente e domiciliado AVENIDA DESEMBARGADOR SALVIO MARTINS, 310, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade. autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar. de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Reg: 81600000949442



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME



* CNPJ nº 22.976.459/0001-68

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLAUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece MONTE SANTO - BAHIA.

CLAUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MONTE SANTO - BAHIA, 2 de novembro de 2016.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

CPF: 005.007.385-05

ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE

CPF: 939.264,645-34

EDNA RIOS LIMA LEITE (ADMINISTRADOR)

CPF: 894,387.605-04

Solo de Autemicidade

Ano Noturial ou de Registro

2082 AB077233-5

2082 AB077233-7

2082 AB077233-7

2082 AB077233-7

2082 AB077231-9

2082 AB077231-9

Recorbeço por semalhança e(n) time(o) assinalada(s) com esta seta (D=>) e com meu sinal publico. Dou fé.

Monte Santo-Ba, 2 1 NOV. 2016

Bel. KALMUNDU MASLIMENTO GAMA
Cadestro 808:809-8
TABELIAO DESIGNADO
Alidosomaeta com o(s) selo(s) de autenticidade.

ODWING DE HONTE SMITO
ESTADO DA BRAINA
STADELLONATO DE HONES
AMERICANOS DE PROTESTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BARIN 9761588:

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 SOB Nº 9761588:

JUCEB Protocolo: 16/582587-1. DE 06/12/2016

Empresa: 29 2 0421741 0

PRELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

RABIOTE SOSCIULITATA SE ACRES 108-15

SECRETARIO-GERAL

SECRETARIO-GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ÇARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

CNPJ nº 22.976.459/0001-68

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 005.007.385-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 882684035, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA HELCIO CARDOSO DE MATOS, 25, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/07/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 939.264.645-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 705493709, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DESEMBARGADOR SALVIO MARTINS, 310, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204217410, com sede Avenida Helcio Cardoso de Matos, 25 B, Centro Monte Santo, BA, CEP 48.800-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.976.459/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Req: 81700000304146





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE C CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

CNPJ nº 22.976.459/0001-68 **CNAE FISCAL**

6920-6/01 - atividades de contabilidade

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio

administrativo não especificados anteriormente

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7112-0/00 - serviços de engenharia

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece MONTE SANTO - BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MONTE SANTO - BAHIA, 4 de abril de 2017.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

CPF: 005.007.385-05

CARLOS DOS SANTOS LEITE CPF: 939.264.645-34

RECONHECIMENTO DE FIRMA RECONHECO, POR ALITENTICIDADE, Escrevente

Req: 81700000304146

Rec. Firms

Rec. Firma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2017 SOB I



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA; CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA L'IDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1983, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF/MF nº 005.007.385-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03034825440, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA HELCIO CARDOSO DE MATOS, 25, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48.800-000, BRASIL.

ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/07/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 939/264.645-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 050587349, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DESEMBARGADOR SALVIO MARTINS, 310, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48:800-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes clausulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e nome fantasia CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA HELCIO CARDOSO DE MATOS, 25 B, CENTRO, MONTE SANTO, BA, CEP 48,800-000.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos socios, no mínimo; a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIÁL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
SERVIÇOS DE ENGENHARIASERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS
À ARQUITETURA E ENGENHARIASERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E
APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE APOIO À
EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARESADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS
ESCOLARES

Req: 81500000611320 DBE: BA9583091900000500738505

M:

Página 1



CODINICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CARLOS CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA CONTRATO DA SOCIEDADA CONTRATO DA S

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributâna.

7112-0/00 serviços de engenharia.

7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenhaña.

8211-3/00-serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8219-9/99 preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não

especificados anteriormente. 8550-3/01 - administração de caixas escolares.

8550-3/02 - afividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

CLAUSULA QUINTA. A empresa iniciara suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 50,000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Paragrafo Unico: O capital social fica assim distribuido entre os sócios:

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO MASCIMENTO, com 25.000 (vinte e cinco mil reais) integralizado; em total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado; en com 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado; en com 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o conscitimento de preferência para sua aquisição, se postas à venda, de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLAUSULA MONA, A administração da sociedade cabera 1SOLADAMENTE a(0) Socio(a) CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação anva e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, poderdo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da poderdo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da

Pagina 2





BA958309190000500738505 Req. 8150000617320, DBE:

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: CARLO:S CONSULTORIA E ASSESSORIA LEDA:

sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entante, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

- § 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.
- § 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevariçação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de

Req: 81500000611320 DBE; BA9583091900000500738505 Q.

1

Página 3



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA L'TDA

consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de MONTE SANTO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

MONTE SANTO, 28 de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO CPF: 005.007.385-05

> ELVYS CARLOS DOS SANTOS LEITE CPF: 939.264,645-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2015 SOB Nº: 29204217410 JUCHER Protocolo: 15/818906-0, DE 31/07/2015

CARLO'S CONSULTORIA E AVERSONIA

HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Req: 81500000611320 DBE: BA9583091900000500738505

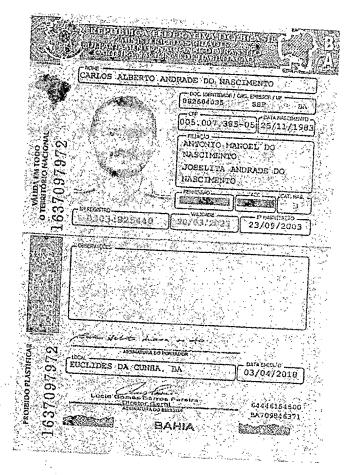
W:

Página 4













PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Alvara de Funcionamento

Nº do Alvará CÓD. CONTRIBUINTE INSC. MUNICIPAL 20/2021 540827 10585 CONCEDIDO A CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME NOME FANTASIA CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA RG INSC. EST. **CNPJ** 22976459000168 **ENDEREÇO** AV. HELCIO CARDOSO DE MATOS, Nº 25 B ALTO SÃO FRANCISCO - MONTE SANTO - BA CEP: 48800000 DESCRIMINAÇÃO DA TAXA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADM 82.19-9-99 CNAE (ATIVIDADE PRINCIPAL) PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADM 82.19-9-99

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

62.04-0-00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

74.90-1-99 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECI ALIZADAS ANTERIOMENTE

71.19-7-03 serviço de desenhos técnicos relacionados a arquitetura e engenharia

82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

71.12-0-00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

82.30-0-01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FEST AS

85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também quê: estou autorizado pelo proprietário, ao uso do imóvel, bem como que a(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) no local não são incompatíveis como as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e

HORÁRIO NORMAL

DATA DA EMISSÃO
11/01/2021 10:53:35

HORÁRIO ESPECIAL

DATA DE VALIDADE
31/12/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

ANTONIEL DA SILVA BRITO

SECRETARIO DE FINANÇAS

OBS: ESTE ALVARA DEVERA ESTAR EM LUGAR BEM VISIVEL VALIDO DURANTE O EXERCICIO DE 2021







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PRACA PROFESSOR SALGADO CENTRO MONTE SANTO BA CNPJ: 13.698.766/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão emitida em 27/12/2021 sobre número: 1785/2021.

Certifico que a empresa encontra-se inscrita neste município sobre inscrição 540827, em nome de (a):

Empresa: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME Fantasia: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

C.N.P.J/CPF: 22.976.459/0001-68

Endereço: AV. HELCIO CARDOSO DE MATOS, nº: 25 B

Complemento: RESIDENCIA Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO

Cep: 48800000

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os debitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

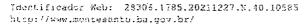
OBS: As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

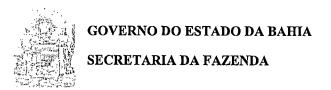
MONTE SANTO - BA, 27 de Dezembro de 2021

Validade da Certidão de Trinta dias a contar da data de sua emissão.









Emissão: 13/12/2021 17:06

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215164482

RAZÃO SOCIAL				
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ			
	22.976.459/0001-68			

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 22.976.459/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rrb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:24:09 do dia 29/11/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/05/2022.

Código de controle da certidão: A93A.BF9A.160B.5C67 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

22.976.459/0001-68

Razão Social: CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Endereço:

AVEN HELCIO CARDOSO DE MATOS 25B / CENTRO / MONTE SANTO / BA /

48800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122102215019147122

Informação obtida em 22/12/2021 15:17:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.976.459/0001-68 Certidão n°: 43630533/2021

Expedição: 27/10/2021, às 13:13:33

Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.976.459/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO AVENIDA TANCREDO NEVES, 636 - CEP 48.840-000 - CANSANÇÃO - BA

CNPJ: 13.806.567/0001- 00

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, situada à Avenida Tancredo Neves, 636, Centro, Cansanção/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2017, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada nas Áreas de Engenharia e Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsáveis Técnicos: <u>Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035 e Elvys Carlos dos Santos Leite – CREA-BA nº. 42.378/D</u>

Cansanção (BA), 04 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO AVENIDA TANCREDO NEVES, 636 - CEP 48.840-000 - CANSANÇÃO - BA

CNPJ: 13.806.567/0001-00

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, situada à Avenida Tancredo Neves, 636, Centro, Cansanção/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2018, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada nas Áreas de Engenharia e Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsáveis Técnicos: <u>Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035 e Elvys Carlos dos Santos Leite – CREA-BA nº. 42.378/D</u>

Cansanção (BA), 02 de janeiro de 2019.

PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO AVENIDA TANCREDO NEVES, 636 - CEP 48.840-000 - CANSANÇÃO - BA

CNPJ: 13.806.567/0001-00

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, situada à Avenida Tancredo Neves, 636, Centro, Cansanção/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2019, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada nas Áreas de Engenharia e Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsáveis Técnicos: <u>Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035 e Elvys Carlos dos Santos Leite – CREA-BA nº. 42.378/D</u>

Cansanção (BA), 30 de dezembro de 2019.

PAULO MENRIQUE PASSOS ANDRADE
Prefeito Municipal

VISTO VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO AVENIDA TANCREDO NEVES, 636 - CEP 48.840-000 - CANSANÇÃO - BA

CNPJ: 13.806.567/0001- 00 GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, situada à Avenida Tancredo Neves, 636, Centro, Cansanção/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2020, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada nas Áreas de Engenharia e Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsáveis Técnicos: <u>Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA nº. 59.035 e Elvys Carlos dos Santos Leite – CREA-BA nº. 42.378/D</u>

Cansanção (BA), 30 de dezembro de 2020.

PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE Prefeito Municipal





Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, com Sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2017, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: <u>Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA</u> nº. 59.035

Euclides da Cunha (BA), 30 de dezembro de 2017.





Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, com Sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha/BA, nos termos do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2017, com vigência entre 01/01/2018 a 31/12/2018, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA.

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: <u>Carlos Alberto Andrade do Nascimento - OAB/BA</u> nº. 59.035

Euclides da Cunha (BA), 30 de dezembro de 2018.





Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, com Sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2019, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: <u>Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA</u> nº. 59.035

Euclides da Cunha (BA), 30 de dezembro de 2019.





Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, com Sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha/BA, nos termos do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2019, com vigência entre 02/01/2020 a 31/12/2020, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA,

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento - OAB/BA nº. 59.035

Euclides da Cunha (BA), 30 de dezembro de 2020.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NETURA

GOVERNO TRIESA CADA DA MELHOR

Governo Itiúba Cada Dia Melhor

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, Empresa de Direito Privado, com CNPJ/MF nº. 22.976.459/0001-68, situada na Avenida Héleio Cardoso de Matos, nº. 25-B, Centro, Monte Santo/BA, prestou serviços de forma satisfatória, do planejamento, projeção, estruturação, acompanhamento, fiscalização e gestão de obras e serviços de engenharia dos Convênios, Termos de Compromissos, Contratos de Repasses, Parcerias, celebrados com o Município de Itiúba/BA, no âmbito dos Governos Estadual e Federal, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de Itiúba/BA, 30 de novembro de 2016.

CPF 562 533.545-15



Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA, com Sede na Praça Hermógenes José da Silva, s/n, Centro Quijingue/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2018, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA.

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Ándrade do Nascimento - OAB/BA nº. 59.035

Quijingue (BA), 02 de janeiro de 2019.

WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hérmógènes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quíjingue-Bahia





CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ NUNES DA SILVA, S/N - Centro - CEP: 48.880-000

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo José Nunes da Silva, Centro, Santaluz/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2017, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA.

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: <u>Carlos Alberto Andrade do Nascimento - OAB/BA</u> nº. 59.035

Santaluz (BA), 04 de janeiro de 2018.

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO Prefeita Municipal





CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ NUNES DA SILVA, S/N - Centro - CEP: 48.880-000

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo José Nunes da Silva, Centro, Santaluz/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2018, vem utilizando dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA.

Salientamos que os serviços supramencionados estão sendo desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: <u>Carlos Alberto Andrade do Nascimento – OAB/BA</u> nº. 59.035

Santaluz (BA), 18 de dezembro de 2018.

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO Prefeita Municipal





CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ NUNES DA SILVA, S/N - Centro - CEP: 48,880-000

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo José Nunes da Silva, Centro, Santaluz/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2019, utilizou dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA

Salientamos que os serviços supramencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento - OAB/BA nº. 59.035

Santaluz (BA), 30 de dezembro de 2019.

QUITERIA CARNEIRO ARAÚJO Prefeita Municipal





CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE NUNES DA SILVA, S/N - Centro - CEP: 48.880-000

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo José Nunes da Silva, Centro, Santaluz/BA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2020, vem utilizando dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Gestão de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Adesões, Termos de Compromissos e Recursos Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, envolvendo: Alimentação e Acompanhamento de Sistemas Virtuais, Elaboração de Projetos e Propostas, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Solução de Notificações, prestados pela empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.459/0001-68 e no CREA-BA sob o nº 1010992DD com sede à Avenida Hélcio Cardoso de Matos, 25-B, Centro, Monte Santo/BA.

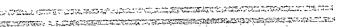
Salientamos que os serviços supramencionados estão sendo desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo plenamente às expectativas e necessidades desta Administração.

Responsável Técnico: Carlos Alberto Andrade do Nascimento - OAB/BA nº. 59.035

Santaluz (BA), 30 de dezembro de 2020.

QUITERIA CARNEIRO ARAUJO Prefeita Municipal







Faculdade AGES

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 18 de outubro de 2014, confere o título de

Bacharel em Direito a

Carlos Alberto Andrade do Nascimento

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 25 de novembro de 1983, RG 0882684035-SSP/BA, filho de Antônio Manoel do Nascimento e Joselita Andrade do Nascimento

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paripiranga - BA, 18 de outubro de 2014.

José Wilson dos Pantos Diretor Acadêmico Carles Alberto Andrade do Nascimento Diplomado Maria de Fátima Rabelo Androdo e Cliveira Secretária Acadêmica

Mana de Fatima R. J. e Chi viera





FACULDADE GUANAMBI CESG-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PPGE-FG



CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO, filho (a) do Sr. Antonio Manoel do Nascimento e da Sra Joselita Andrade do Nascimento, nascido (a) aos 25 de Novembro de 1983, natural de Euclides da Cunha - BA, concluiu em 24 de janeiro de 2017, o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO ESTADO, ministrado no período compreendido entre 24/04/2015 a 24/01/2017, realizado fora da sede, em Aracaju - SE, com carga horária de 360 horas, nos termos da Resolução n.º 1, de 8 de junho de 2007 da CNE/CES.

Guanambi, 29 de Maio de 2017.

GEORGHETON MELO NOGUEIRA

LÉCIA FERNANDA RAMOS AMARAL COORDENAÇÃO PEDAGOGICA MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS GERÊNCIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

CESG-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI - FACULDADE GUANAMBI
Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria Ministério da Educação, nº 3.081 de 07 de Novembro de 2002, publicada no DOU do dia 08 de Novembro de 2002.

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME: Carlos Alberto Andrade do Nascimento

curso: Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO: Direito do Estado RG: 882684035 SSP/BA CPF: 005.007.385-05

PERÍODO: 24/04/2015 a 24/01/2017 CARGA HORARIA TOTAL: 360 horas

DISCIPLINAS	CARGA HORARIA	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA		
Teoria da Constituição	20	Dirley da Cunha Júnior	Douter	10,0		
Organização Político-Administrativa	12	Flavia Bahla Martins	Mestre	10,0		
Estudos dos Principios	20	Ricardo Mauricio Freire Soares	Pós-Doutor	10.0		
	20	Marcelo Novelino Camargo	Douter	10,0		
Dircitos e Garantias Fundamentals Podér Judiciário	12	Pedro Lenza Fablo Periandro De Almeida Hirsch	Doutor Doutor	9,0		
Regime Jurídico Administrativo	12	Jose dos Santos Carvalho Filho Kaline Ferreira Davi	Mestre Doutóra	10,0		
Metodologia I	12	Lurdes Santos Garcia	Mesure	9,0		
Direitos Políticos	12	Jaime Barreiros Neto	Mestre	9,0		
	12	Carlos Augusto Alcântara Machado	Doutor	10,0		
Poder Legislativo	20	Nathália Ferreira Masson	Mestre	9,0		
Jurisdição Constitucional I	1 12	Diriey Da Cunha Júnior	Doutor	10,0		
Durisdição Constitucional II	1.2	Ricardo Alexandre de Almeida Santos	Especialista	10,0		
Sistema Tributário Nacional	12	Agripino Alexandre dos Santos Filho	Douter	9,0		
Licitações e Contratos Administrativos	1 12	Tiago Bockie de Almedida	Douter	9,0		
Agentes Públicos	1.2	Lurdes Santos Garcia	. Mestre	9,0		
Metodologia II	12	Matheus Vianna Carvalho	Especialista	10,0		
Responsabilidade Civil do Estado	12	Luiz Hosannah de Oliveira Pinto	Mestre	9,0		
Empreendedorismo Juddico	processor and make the same of	Bento Herculano Duarte Noto	Doutor	9,0		
Processe Civil Fazendário	20	Dirley Da Cunha Júnior	Douter	10,0		
Seminário de Pesquisa	20	Dirley Da Cunha Júnior	Doutor	10,0		
Estudos Aplicados Ao Direito/ Modernidade e Pós Modernidade	20	Lurdes Santos Garcia	Mestre	10,0		
Metodología III	44	Dirley Da Cunha Júnior	Douter	9.0		
Trabalho de Conclusão de Curso Tema do Trabalho de Conclusão de Curso:	IMPROBI	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS MUNICÍPIOS: O DESCUMPRIMENTO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO				

Guanambi-Ba, 29 de Maio de 2017.

FACULDADE GUANAMBI Certificado registrado em 29 de Moio de 2017 fís nº 20 do Livro de Registro nº. 14 da Faculdade Guarambi, referente ao Curso de Especialização em Direito do Estado

> Secretària Acadêmica Pós-Graduação



ANHENTS UISIV



secretaria da educação do estado da bahia UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vida a conclusão, em 09 de outubro de 2007 do Curso de Letras Licenciatura,

Henory of the Terras

Troiters en Little Fortiguesa - Interaction as

Carios Alberta

Nascinento

brasileuro, matural do Estado da Balta vivas do rem Antônio Manoel do Nascimento è Josetta Andrade do Mascimento e outorga-lhe o presente diploma, para que posse gozar de todos o de novembro de 1983, gozar de todos os fillio de

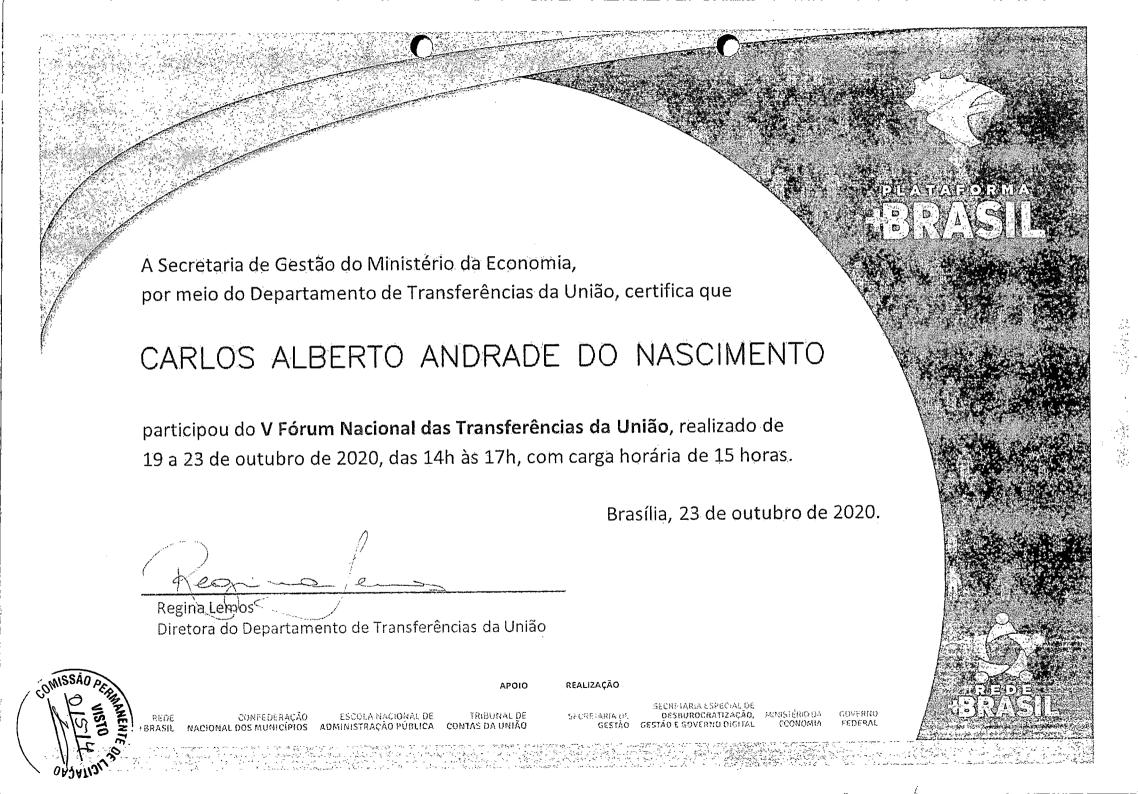
duellos e premogativas

Salvador, 96, de jeneiro, de 2012

EG 0821684038 SSP-SA

Divergers do DCHI NZIII

रिकासिक मो ते जिल्ला होता है है जिल्ला





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO concluiu o Curso de EXTENSÃO em GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 22 de julho a 03 de setembro de 2017 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 04 de setembro de 2017.

Maly Lucia Carrascosa Silva Secretaria Geral de Cursos da FACIIP José César Montes Coordenador Geral do Curso Presidente da FUNDACEM



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	СН	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	30	8,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
GESTÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	40	8,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CONTRATOS PÚBLICOS	30	8,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL	100		O ALUNO OBTEVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	80%

COORDENATION GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 2057 2017 . 2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 79 DO LIVRO OY

LAURO DE FREITAS 12 DE OG DE 2017

REGISTRAPO POR: SEC (SEDIP/FACILD

VISTO:

SECRETARIA GERAL



Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Certificado

O Centro de Capacitação – ABACOM certifica **CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO**, pela participação no curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro de 2018, com carga horária de 16 horas.

Salvador/BA, 23 de Fevereiro de 2018

Ana Paula Abade Diretora da Abacom Orlando Gomes da Silva Instrutor





Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Seccional - Bahia

000001541266153

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Bahía CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Carlos Alberto Andrade Do Nascimento

portador(a) do CPF nº 005.007.385-05, prestou o XV Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 21 de outubro de 2015

(m, c m,

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO

Presidente do Conselho Federal da OAB

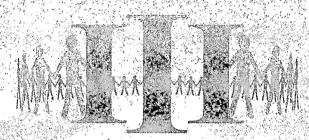
Jup O. Sine Unin 1

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente do Conselho Seccional - Bahia







CONGRESSO JURÍDICO BENEFICENTE

CERTIFICADO

Carlos Alberto Andrade do Nascimento

participou do IIII Congresso Jurídico Beneficente, no Município de Aracaju - SE, nos dias 16 e 17 de setembro de 2010, com carga horária de 20 horas.

Dr. Tiàgo Bockie Coordenador Científica Dr. Márcio Leite de Rezende

Procurador Gerel do Estado

Dr. Flávio Medrado

Presidente da APESE

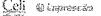




































FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Público em Debate

GERTIFICADO

A Ciclo-Renavando Conhecimento e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento, certificam que

CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

participas da Lácum Brasileiro de Orneito Administrativa, no Municípia de Acacaja - SE, nos dias 07 é 08 de ebril do 2011, com cargo borária de 20 horas.

COMISSÃO ACTUANENTE ON TO STATE OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

Dr. Vings Br. Jr.

Direktok Malaya Soolaa da Sanaa i





CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO participou do curso SICONV - Turma I - Elaboração de Projetos com ênfase em Convênio, realizado pela Escola de Administração Fazendária — Esaf, no dia 31/07/2018, com carga horária de 8 horas.

180712023105108

Fernando B. Meneguin Diretor-Geral da Esaf



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Noções Gerais; – Formulação de Políticas e Estabelecimento de Diretrizes; Passo a Passo para Apresentação de Projetos; Novo Plano de Trabalho - SICONV; Critérios para Seleção e Análise de Projetos no SICONV.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DO COMPROVANTE: 180712023105108







CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO participou do curso SICONV - Turma I - Capacitação em SICONV I, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no dia 01/08/2018, com carga horária de 8 horas.

180712023105105

Fernando B. Meneguin Diretor-Geral da Esaf



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Noções Gerais (Portal de Convênio / SICONV); Novas Melhorias nas Funcionalidades do Sistema; Novo Cadastramento conforme Comunicado Siconv 2017; Gestão de Usuários e Perfis; Divulgação de Programas; Cadastro de Proposta e Plano de Trabalho; Termo de Referência/Projeto Básico; Envio de Proposta e Acompanhamento da Análise; Gerar convênio.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DO COMPROVANTE: 180712023105105





MINISTÉRIO DA FAZENDA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO participou do curso SICONV - Turma I - Capacitação em SICONV II, realizado pela Escola de Administração Fazendária — Esaf, no dia 02/08/2018, com carga horária de 8 horas.

180712023105106

Fernando B. Meneguin Diretor-Geral da Esaf



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Execução do Convênio; Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV; Registro de Ingresso de Recursos; Relatórios de Execução; Gerar Prestação de Contas.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DO COMPROVANTE: 180712023105106







CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO participou do evento SICONV - Seminário de Fortalecimento da Gestão Municipal, realizado pela Escola de Administração Fazendária — Esaf, no dia 30/07/2018, com carga horária de 4 horas.

180712023105104

Fernando B. Meneguin Diretor-Geral da Esaf



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Noções sobre Desenvolvimento Local Conceito de Desenvolvimento Local (multiplicidade e sinergia local – dificuldades e potencialidades; o local como ambiente de inovação e aprendizagem social) O Desenvolvimento Local e sua relação com o Desenvolvimento Sustentável (Desenvolvimento Sustentável X Desenvolvimento Econômico; Os limites do desenvolvimento; Desenvolvimento e a melhoria das condições de vida das pessoas e aumento de suas potencialidades) Desenvolvimento Local diante da Agenda Global dos ODSs;

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DO COMPROVANTE: 180712023105104





Declaração

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a) **CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO** esteve presente nos dias 18 e 19 de dezembro, para tratar de assuntos pertinentes ao seu município quanto aos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Carlos Alfredo Sitta Fortini

Assessor Técnico de Educação Corporativa





Certificado

Certificamos que o (a) Sr.(a): CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

Concluiu o Curso: Transmissão de cargos e posse dos gestores eleitos

Carga Horária: 8 Horas

Período de: 16/11/2016 a 16/11/2016

Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente





CERTIFICADO

O Departamento de Transferências Voluntárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, confere o presente Certificado a CARLOS ALBERTO A. DO NASCIMENTO pela participação na capacitação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse — SICONV, realizado em Salvador - BA, de 22 a 25 de abril de 2014, com carga horária de 32 horas.

Brasília, 25 de abril de 2014

JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR NETO DIRETOR - SUBSTITUTO

DeTRV/SLTI/MP

EDERCIO MARQUES BENTO /COORDENADOR-GERAL

CGCAT/DeTRV/SLTI/MP

Secretaria de Logistica e Tecnologia da Informação

Ministério do Planejamento



PAIS RICO È PAÍS SEM POBREZA





Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

Participou do curso Introdução do Registro de Candidaturas

Com carga-horária de: 8 horas

Salvador,20 de março de 2012

Cynyaia Maria Pina Resende Diretora da Escola Judiciaria Eleitoral da Bahia





I CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Certificado

Certificamos, para os devidos fins, que Carlos Alberto Andrade do Nascimento participou do I CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, ocorrido nos dias 04 e 05 de junho de 2012, no Auditório do Hotel Fiesta, Salvador - BA.

Salvador. 05 de iunho de 2012

Much Cat Krye Co

Kívio Dias Barbosa Lopes - Presidente União das Controladorias Internas do Estado da Bahia Paulo Sérgio Silva - Presidente Associação Transparência Municipal

OTATS OTATS OTATS

Conteúdo Programático

Dia 04/06/2012 - Segunda-feira

"A PEC do Controle Interno (PEC 45/2009)" - Senador Walter Pinheiro. Lider de Governo no Senado Federal.

"Como o TCM está vendo as prestações de contas anuais das prefeituras, cámaras e descentralizadas." - Antônio Dourado Vasconcelos - Coordenador de CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municipios do TCM/Ba

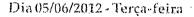
"Os principais problémas apuntados pela CCU nas auditorias Municipais" - Leonardo Castro - Analista de Controle Externo da CGU/BA

"A Nova Lei de Acesso a Informações Públicas e Transparência" - Paulo Sérgio - Diretor Presidente a Associação Transparência Municipal

"Como preparar os entes públicos para implantação da Nova Lei de Acesso a Informações Públicas e Transparência" - Margarete Lucena -Advogada, Especialista em Direito Público

"O Novo Módulo de Captura do SIGA e os avanços obtidos com a implantação do sistema" - Vitor Marciel - Analista de Controle fixterno do TCM-Ra

As inevações contábeis aplicadas ao setor público" Wellington do Carmo Cruz. Presidente do Conselho Regional de Contabilidade da Babia



"Às condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral e o papel da Controladoria do Município" - Cláudio Gusmão - Procurador Regional Meitoral Auxiliar do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) e Vitor Hugo M. de Almeida - Especialista em Direito Eleitoral, Controlador Interno de Áraças (Ba).

"O Sistema de Controle Interno Municipal e o funcionamento das Controladorias Internas". Kívio Dias Barbosa Lopes - Diretor -Presidente da UCIB, Especialista em Gestão Pública Municipal, Controlador Interno da PM de Lauro de Freitas (Ba).

"A importância da normatização interna para o bom funcionamento da gestão" - Alexsandro Buri Caldas - Advogado, Ex-Controlador Interno da PM Alagoinhas e Alex Santos de Souza - Controlador Interno da PM de Itajuine (Ba).

"Como realizar uma auditoria operacional" - Roberto Tenório -Analista de Controle Externo, Gerência Multiplicando Experiências da Coordenadoria de l'rojetos lispeciais du TCE-Ba

"O Relatório de Controle Interno: roteiro sugerido pela UCIB" - Jorge Carvallau-Ex-Controlador Interno, Especialista em Gestão Pública Menicipal, Contabilidade Covernamental, Direito Público e Controle Municipal

"Orientação aos Gestores Municipais no encerramento de gestão." -Fernando das Dores Esquivel Filho - Inspetor Regional de Controle Externo da 27º IRCF - Barreiras

"A transmissão de cargos e o papel das Controladorias Internas." -Juliano Santos da Silva - Inspetor Regional de Controle fixterno da 4º IRCE Habuna







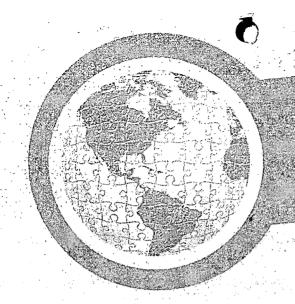












ATTUTUTE TO THE PROPERTY OF TH THE STATE OF THE STATE

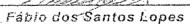
As Convergências das Normas Internacionais de Contabilidade e seus Reflexos no Cenário Nacional

Certificamos que CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO participou como ouvinte do I Fórum de Modernização da Gestão Contábil: as Convergências das Normas Internacionais de Contabilidade e seus Reflexos no Cenário Nacional realizado no período de 19 a 22 de agosto de 2009, no Centro de Cultura Camillo de Jesus Lima em Vitória da Conquista - BA e do Workshop: CURSO BÁSICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA CONFORME A LEI FEDERAL 4.320/64 (4 horas), com carga horária total de 35 horas.

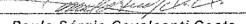


Cicero Neri de Andrade Neto

Coordenador do I Fórum de Mademização da Gastão Cóntábil



Coordenagor do l Forum de Modernização da Gestão Contábil



Paulo Sérgio Cavalcanti Costa

Prò-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitá

















FEBRUARING DE ORIENTARIES DOMESTARES AND CONTRACTOR OF STATES AND CONTR

Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Certifico que o Sr.(°) <u>CARLOS ALBERTO A. BO NASCIMENTO</u> participou do 1º Encontro de orientação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM-BA, nos dias 18 e 19 de abril de 2011, no Centro de Convenções da Bahia.

Luiz Caetano - Presidente UPB

Paulo Maracajá Pereira - Presidente TCM-BA

18019 de antig no Centro do Convenções da Santa neutrolo

FI TO Omeo

From Service.

SPORTAN HARMATURE OF DOSE A 1000 1000

TO IPM

Ola 18 de abril - Segunda-feira

06h às 09h - Credenciamento com Aprésentação Cultural

09 às 12h - Solenidade e Palestras de Abertura

SOLENIDADE DE ABERTURA

- União dos Municípios da Bahia UPB Presidente Luiz Caetano
- · Tribunal de Contas dos Municípios TCM-BA Conselheiro Paulo Maracajá Pereira
- · Governo do Estado da Bahia Vice-governador Otto Alencar
- · Governo do Estado da Bahia Governador Jaques Wagner

PALESTRAS DE ABERTURA

- · Procuradoria Geral do Estado da Bahía Procurador Welington Lima
- Tribunal de Contas da União TCU Ministro Aroldo Cedraz
- · Tribunal de Contas dos Municípios TCM-BA Conselheiro José Alfredo Rocha Dias

12h às 14h - Intervalo para Almoço

14h às 16h - Palestras Técnicas

1- PRINCIPAIS ANSEIOS DOS GESTORES MUNICIPAIS

Palestrante: Eduardo Lima Vasconcelos

(Prefeito do Município de Brumado - 2º Tesoureiro da UPB)

2 - CONTRULE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos

(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

3 - CONTROLE INTERNO DE OBRAS

Palestrante: Dimas Sousa Gomes

- Diretor da 5º DCTE - (Diretoria de Controle Externo)

16h às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h - Palestras Técnicas

4 - LIMITES CONSTITUCIONAIS:

• MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

OMISSÃO O DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDED * SAÚDE * PESSOAL

via: Luiz Eduardo Dourado Lopes (Analista de Controle Externo)

5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

- ARERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Palestrante: Juliano Santos da Silva (Inspetor Regional da 4ª IRCE/Itabuna)

Dia 19 de abril - Terça-feira

08h às 10h30 - Palestras Técnicas

1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02

Palestrantes: • Rogério Cerqueira de Souza (Inspetor Regional da 23ª IRCE/Jacobina)

· Maria da Conceição C. Ferreira (Assessora Jurídica)

2 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA

Palestrante: Vitor Maciel do Santos (Analista de Controle Externo)

3 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Palestrante: Ronaldo Nascimento de Sant'anna (Auditor)

4 - ARTIGO 29-A: GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO

- LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL(70%)
- · REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS

AGENTES POLÍTICOS • ARTIGO 42 DA LEI Nº 101/2000

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos

(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

10h30 às 11h - Intervalo

11h às 13h - Encerramento

5 - PALESTRA DO MINISTÉRIO PÚBLIGO ESTADUAL

Palestrante: • José Jorge Meireles Freitas (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual

- e Integrante do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos)
- Valmiro Santos Macedo (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual
- e Assessor Especial do Procurador-geral de Justiça)

S - ENCERRAMENTO

União dos Municipios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Pereira









Certificamos que Carlos Alberto Andrade do Nascimento, participou do Curso de Gestão de Convênios no setor Público, promovido pela ÁFINCO - Consultoria e Assessoria Ltda, realizado nos dias 21 e 22 de maio de 2009, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

Salvador, 22 de maio de 2009

Antônio de Carvalho Ribeiro Facilitador

Roberto Silva Soledade Diretor

Conteúdo Programático:

- 1. Recursos Públicos normas, aplicabilidade e exceções
- 2. Contratos
- 2.1 Conceito, Objetivos e Princípios Legais que o norfeiam
- 2.2 Centratos versus Convênios e outras particularidades
- 3. Convênios
- 3.1 Conceito, Objetivos e Princípios Legais
- 3.2 Tipos de Convênios na Administração Pública
- 3.3 Procedimentos e documentação necessários para celebração de convênios
- 3.4 Partícipes.
- 3.4.1. Sistemas informatizados do Estado da Bahía e do Governo Federal
- 3.5 Flaboração de Plano de Trabalho
- 3.6 Termo de Convênio com distinção de cláusulas obrigatórias e acessórias
- 3.7 Publicação do Convênio

- 4. Execução
- 4.1 Operacionalização, registros e transferências dos recursos
- 4.2 Procedimentos para entrada e saída de recursos
- 4.3 Celebração de Termo Aditivo e definição das particularidades dos recursos financeiros, com ou sem suplementação
- 4.4 Análise e acompanhamento da Execução
- 5. Gestão de Resultados e Prestação de Contas
- 5.1 Análise dos resultados
- 5.2 Programa de Auditoria e seus princípios
- 5.3 Denúncia, rescisão e extinção de convênio
- 5.4 Prestação de Contas de Convênio



Levilicamos que Carlos Alberto A. Mascimento participou do Curso de Licitação e Contratos Administrativos, promovido pela AJAMO Consultoria e Assessoria Lída. e realizado nos dias 10 e 11 de março de 2005, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

Salvador, 28 de março de 2005.

Roberto Silva Soledade Oiretor Técnico



A Prefeitura Municipal de Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR

EXTRATO DE CONTRATO RATIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE SEM EFEITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017





Gestor: Paulo Henrique Passos Androde

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação

Lela o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE

Atualização diária do sistema Versão 5.40 Inscrição: 058

CERTACACAC GIGHAL AGGE O CODIGORO CONTROL. 2017EN. CANSANCAC A F. Lo Lee Bergel 201700020

Sistema Ged-INDAP





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO-BAHIA

Riefettija Municipal de Cansancao Est

PODER EXECUTIVO

ANON

EDIÇÃO № 009 19 9 24 DE MARÇO DE 2017

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 019/2017

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em engenharia no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados aos Governos Federal e Estadual.

Valor Global do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo distribuído em 10 (dez) parcelas que corresponde ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e 02 (duas) parcelas correspondente a novembro e dezembro no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Procedimento Aplicado: Inexigibilidade nº 003/2016.

Amparo Legal: Art. 25 II c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Poder: 02/Órgão: 02/Secretaria: 03.03.03/Unidade: 03.03.03/Função: 04/Sub-Função:

122/Programa: 0008/Ação: 2.034/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 0.

Poder: 02/Órgão: 02/Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub-Função:

361/Programa: 0003/Ação: 2.005/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Poder: 02/Órgão: 02/Secretaria: 03.04:03/Unidade: 03:04.50/Função: 12/Sub-Função:

368/Programa: 0019/Ação: 2.008/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Poder: 02/Órgão: 02/Secretaria: 03.06.06/Unidade: 03.06.71/Função: 08/Sub-Função:

244/Programa: 0005/Ação: 2.044/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 29.1

Contratada: CARLO'S CONSULTORIA E-ASSESSORIA LTDA MERICA

Vigência: 12/01/2017 à 31/12/2017.

Prefeito Municipal: Paulo Henrique Passos Andrade



201724



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cansanção Secretaria Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000 CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 011/2018

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em engenharia no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados aos Governos Federal e Estadual.

Valor Global do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo distribuído em 12 (doze) parcelas que corresponde ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Procedimento Aplicado: Inexigibilidade nº 001/2018.

Amparo Legal: Art. 25 ll c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 03.03.03/Unidade: 03.03.03/Função: 04/Sub-Função: 122/Programa:

0008/Ação: 2.034/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 0.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub-Função: 361/Programa:

0003/Ação: 2.005/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: Secretaria: 12/Sub-Função: 368/Programa:

0019/Ação: 2.008/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Secretaria: 03.06.06/Unidade: 03.06.71/Função: 08/Sub-Função: 244/Programa:

0005/Ação: 2.044/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 29.

Contratada: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2018.

Vigência: 10/01/2018 à 31/12/2018.

Prefeito Municipal: Paulo Henrique Passos Andrade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA



EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 011/2018

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em engenharia no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados aos Governos Federal e Estadual.

Valor Global do Contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo distribuído em 12 (doze) parcelas que corresponde ao valor mensal de R\$ 5,000,00 (Cinco Mil Reais).

Procedimento Aplicado: Inexigibilidade nº 001/2018.

Amparo Legal: Art. 25 Il c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 03.03.03/Unidade: 03.03.03/Função: 04/Sub-Função: 122/Programa: 0008/Ação:

2.034/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 0.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub-Função: 361/Programa: 0003/Ação:

2.005/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub-Função: 368/Programa: 0019/Ação:

2.008/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Secretaria: 03.06.06/Unidade: 03.06.71/Função: 08/Sub-Função: 244/Programa: 0005/Ação:

2.044/Elemento: 3.3.9,0.39,00/Fonte: 29.

Contratada: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2018.

Vigência: 10/01/2018 à 31/12/2018.

Prefeito Municipal: Paulo Henrique Passos Andrade



RATIFICAÇÃO

2

yers to stetronica dispontival cata portal www.indap.org.br

revinado digitalmente por noi dicacso ICP-BRASIL. ?

Processo Administrativo nº 033/2019 Processo de Inexigibilidade nº 004/2019

O Prefeito do Município de Cansanção, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e baseado no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município:

Reconhece a situação de Inexigibilidade de licitação no presente processo e, autoriza a contratação da empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em engenharia no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados aos Governos Federal e Estadual, no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo distribuído em 12 (doze) parcelas que corresponde ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conforme solicitações das Secretariasde Administração, Educação e Assistência Social deste Município.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BAHIA, 30 de janeiro de 2019.

PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE PREFEITO



decuments for assistance objectivenes not authorisped 10P-RRASE



EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 034/2019

Objeto do Contrato:Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em engenharia no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados aos Governos Federal e Estadual.

Valor Global do Contrato:R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo distribuído em 12 (doze) parcelas que corresponde ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Procedimento Aplicado: Inexigibilidade nº 004/2019.

Amparo Legal: Art. 25 II c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 03.03.03/Unidade: 03.03.03/Função: 04/Sub-Função: 122/Programa: 0008/Ação:

2.034/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 0.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub-Função: 361/Programa: 0003/Ação:

2.005/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub-Função: 368/Programa: 0019/Ação:

2.008/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 4.

Secretaria: 03.06.06/Unidade: 03.06.71/Função: 08/Sub-Função: 244/Programa: 0005/Ação:

2.044/Elemento: 3.3.9.0.39.00/Fonte: 29.

Contratada: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2019.

Vigência: 30/01/2019 à 31/12/2019.

Prefeito Municipal: Paulo Henrique Passos Andrade



td 31. debruwwwiahog olad bynnodal dandaleje oes

Ŝ



EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 012/2020

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em engenharia no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados aos Governos Federal e Estadual.

Valor Global do Contrato:R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo distribuído em 12 (doze) parcelas que corresponde ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Procedimento Aplicado: Inexigibilidade nº 002/2020.

Amparo Legal: Art. 25 Il c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 03.03.03/Unidade: 03.03.03/Função: 04/Sub -Função: 122/Programa: 0002/Ação:

2.034/Elemento: 3.3.9.0.34.00/Fonte: 00.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub -Função: 361/Programa: 0003/Ação:

2.005/Elemento: 3.3.9.0.34.00/Fonte: 04/19.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.50/Função: 12/Sub -Função: 368/Programa: 0019/Ação:

2.008/Elemento: 3.3.9.0.34.00/Fonte: 19.

Secretaria: 03.04.03/Unidade: 03.04.03/Função: 12/Sub -Função: 122/Programa: 0008/Ação:

2.035/Elemento: 3.3.9.0.34.00/Fonte: 01.

Secretaria: 03.06.06/Unidade: 03.06.06/Função: 08/Sub -Função: 122/Programa: 0013/Ação:

2.037/Elemento: 3.3.9.0.34.00/Fonte: 00

Contratada: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2020.

Vigência: 17/01/2020 à 31/12/2020.

Prefeito Municipal: Paulo Henrique Passos Andrade





ANOZOZI

PREFETURA MUNICIPAL DE CANSANCÃO EX

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem a PUBLICAR:

AVISO EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

À Lei nº 12:527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo; o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lel vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e á destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



nado digasimente por certificação ICP-28PASII. I Versão detrárica disponyal pala paral travivindap.org.la



Gestor: Vilma Rosa de Oliveira Gomes

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE www.indap.org.br





Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cansanção AVISO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 CONTRATO N° 019/2021

O Município de Cansanção, Bahia, Torna Pública a Contratação da Empresa CARLO'S CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.976.459/0001-68. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REPRESENTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM ESCOPO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO BAHIA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO/UNIDADE: 03.03.03 -03.03.04 - 03.04.03 - 03.05.60 - 03.06.06. PROJETOS ATIVIDADE: 2,034 - 2035 - 2,051 - 2,036 - 2037. ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 -3.3.9.0.35.00. FONTE DE RECURSO: 00 - 01 - 02. DATA ASSINATURA: 14/01/2021. VIGÊNCIA: 31/12/2021. VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES -Prefeita Municipal.

Rua Juraci Magalhães, 424, térreo, bairro Centro, CEP: 48.840-000 Cansanção Bahia CNPJ Nº 11.722.278/0001-99



SANÇÃO ICP - Controle Pessoal 202100001483

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PAL

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Contrato



Euclides da Cunha - BA, 23 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA CNPJ Nº 13.698.774/0001-80 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 ERRATAA DO EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 040/2017 Contrato 040/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. Contratado: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao governo federal, no âmbito das operações realizadas através do sistema de convênios do Governo Federal- SICONV. Vigência: 06/01/2017 a 31/12/2017. Valor: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 03.04 - Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2006 - Manutenção e de Pessoal/Serviços Técnico Administrativo e Encargos Gerais, Valor R\$ 84.500,00, Fonte de Recurso - 0100, Elemento de Despesa 33.90.35.00 - Serviço de Consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente. Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Onde se lê: Vigência: 06/01/2017

Leia-se: Vigência: 23/01/2017

Agnailton Evangelista dos Santos Junior.
PRESIDENTE CPL

MIGS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80

Centro Administrativo Municipal | 0 | Centro | Euclides da Cunha-Ba



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Contrato



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria de Administração

Euclides da Cunha - BA, 23 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA CNPJ Nº 13.698.774/0001-80 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 ERRATAA DO EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 040/2017 Contrato 040/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. Contratado: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao governo federal, no âmbito das operações realizadas através do sistema de .convênios do Governo Federal- SICONV. Vigência: 06/01/2017 a 31/12/2017. Valor: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 03.04 - Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2006 - Manutenção e de Pessoal/Serviços Técnico Administrativo e Encargos Gerais, Valor R\$ 84.500,00. Fonte de Recurso - 0100, Elemento de Despesa 33.90.35.00 - Serviço de Consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente. Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Onde se lê: Vigência: 06/01/2017

Leia-se: Vigência: 23/01/2017

Agnailtón Evangelista dos Santos Junior. PRESIDENTE CPL

MIGS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80

Centro Administrativo Municipal | 0 | Centro | Euclides da Cunha-Ba

OFERMANENTE UP VISTO OF US O 19 12 F. A.



Repended pelo pontri vi vivindaplangubr

confinations,

CP-5587.531.

CELEBRADO SE

Aucumonto foi acumplu

Prefeitura Municipal Euclides da Cunha-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VII EDIÇÃO № 01110 @

29 DE DEZEMBRO DE 2017



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Euclides da

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 040/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA – BAHIA, torna público que firmou o 1º Termo de Aditamento, com vistas a renovar o Contrato n. 040/2017, cuja Contratada é a CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vínculados ao governo federal, no âmbito das operações realizadas através do sistema de convênios do Governo Federal-SICONV. Com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global, com vigência de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Euclides da Cunha - BA, 29 de Dezembro de 2017.

buciano P. D a Sonto.

Luciano Pinheiro Damasceno e Santos PREFEITO (A) MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento Geral, bem como DOM do dia 29/12/2017

Euclides da Cunha/BA, 29 de Dezembro de 2017.

Gerente de Contratos

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



Bindi-metge : Ceptike Asimple: (1991) ve Musikelego : 7/ni2, ikolingo lienes intere (1991, 1995, 2004, 000)



ANO 2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUMBALEVA

A Prefeitura de Municipal de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



sur uleirópica disponítesi pelo portal



Gestor: Luciano Pinheiro Damasceno e Santos

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Euclides da Cunha - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE www.indap.org.br

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410



ESTADO DA BAHIA **Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha**

This alternated day of

describe to the race of the degree ment porter, included to the second of

Euclides da Cunha - BA, 04 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA CNPJ Nº 13.698.774/0001-80 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 045/2019 Contrato 046/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. Contratado: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao governo federal, no âmbito das operações realizadas através do sistema de convênios do Governo Federal- SICONV. Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019. Valor: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 03.04 - Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2006 - Manutenção e de Pessoal/Serviços Técnico Administrativo e Encargos Gerais, Fonte de Recurso - 0100, Elemento de Despesa 33.90.35.00 - Serviço de Consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente. Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Aldenor Lazaro Lima de Andrade
PRESIDENTE CPL

MIG

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019PMEUQIA MACUMHA/BA - ICP - Controle Pessoal 2018000177



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha



Edição 1629

Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2019



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 046/2019

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo de PRAZO ao contrato de Nº 046/2019, com a empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Avenida Hélcio Cardoso de Matos, nº 25, Centro, Monte Santo - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.979.459/0001-66, para fins de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Passando a ter sua vigência do dia 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

Euclides da Cunha, 27 de Dezembro de 2019.

LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia. CEP: 48.500 – .000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80





Nº 046/2019

ERRATA EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 046/2019

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo de PRAZO ao contrato de Nº 046/2019, com a empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Avenida Hélcio Cardoso de Matos, nº 25, Centro, Monte Santo - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.979.459/0001-68, para fins de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Passando a ter sua vigência do dia 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

ONDE SE LÊ: 12 (doze) meses LÊIA-SE: 11 (onze) meses

ONDE SE LÊ: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 LÊIA-SE: 01 de Janeiro de 2021 a 30 de Novembro de 2021

Euclides da Cunha, 31 de Dezembro de 2020.

LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS **Prefeito Municipal**





ANO.VI - EDIÇÃO Nº 00659 15 DE MARÇO DE 2016

RESUMO DE CONTRATO DE Nº 0498/2016

DATA DO CONTRATO: 14 de Março de 2016 - REFERÊNCIA: Inexigibilidade de nº 010/2016 - Processo Administrativo: 259/2016 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria na are de engenharia civil, para fiscalização e supervisão das obras do município, junto a Secretaria de Infraestrutura, no período de : 1º/03 à 31/12/2016. CONTRATADO: CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME. VALOR DO CONTRATO: R\$ 48,000,00 (quarenta e oito mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: Unidade: - 02.08.000 - Projeto/Atividade: -2.101 - Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00 - Fonte de Recursos: 0100 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais).

Itiúba(Ba), 15 de Março de 2016.

Maria das Graças B. Oliveira Presidente da COPEL

es». Jegining of in assimate digitationerte por cenductora ICP-BRASE — Versato plenninca disposas et asta www. edata organi



Prefeitura Municipal de Quijingue

Quinta-feira • 20 de Dezembro de 2018 • Ano • Nº 1385

Esta edição encontra-se no site: www.quijingue.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- Termo de Ratificação Homologação e Adjudicação de Inexigibilidade de Nº 036/2018 Processo Administrativo Nº 137/2018. Contratado: CARLO'S Consultoria e Assessoria Ltda.
- Extrato do Contrato N.137/2018 Inexigibilidade de Licitação Nº 036/2018. Contratado: CARLO'S Consultoria e Assessoria Ltda.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique sous atos no seu veiculo oficial para que a gestão seja mais transparento. A Imprensa Oficial cumpra esse papal.

Imprensa Oficial a publicidade legal levada a sério

OF OI 919

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

Homologações/Adjudicações



TERMO DE RATIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 137/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 036/2018

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 036/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria, tendo como principal atividade a gestão de contratos oriundos de repasses de recursos realizados pelo Governo Federal, Estadual e órgãos públicos, atuando no acompanhamento de sua execução, prestação de contas e defesa técnica, abrangendo a alimentação dos sistemas virtuais, as notificações físicas e consultoria detalhada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Quijingue - BA durante o exercício 2018.

Favorecido: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Prazo de Execução e 06 (SEIS) meses;

03/07/2018 até 31/12/2018. Vigência: Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 25, inc. II, art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único da Lei Fundamento Legal:

Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 037/2018.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente

devidamente autuado e arquivado.

Quijingue - BA, 03 de julho de 2018.

PUBLICAÇÃO NO MURAL

Avisa que realizou-se na Sala da COPEL a licitação nº036/2018 na modalidade Inexibilidade de Licitação Data da Reunião:03/07/2018, as 09h00min.

Quijingue – Ba 03/07/2018 Weligton Cavalcante de Gois Prefeito Municipal

CNPJ: 13 Praça Hermógenes José da Silva

CEP: 48.830

-2196/2317.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YESJIDMGYJU5STHGJOPRUQ

Esta edição encontra-se no site: www.quijingue.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Extratos de Contratos



Quijingue - BA, 03 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 137/2018 Contrato 137/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Quijingue. Contratado: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria, tendo como principal atividade a gestão de contratos oriundos de repasses de recursos realizados pelo Governo Federal, Estadual e órgãos públicos, atuando no acompanhamento de sua execução, prestação de contas e defesa técnica, abrangendo a alimentação dos sistemas virtuais, as notificações físicas e consultoria detalhada.

Vigência: 03/07/2018 a 31/12/2018. Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03. – Secretaria Municipal de Administração; **Unidad**e: 01- Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2041 - Gestão Administrativa e Operacional na Secretaria Municipal

de Administração

Fonte - 00

Valor - R\$ 60.000,00

Elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

Fundamentação legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da

<u>PUBLICAÇÃO NO MURAL</u>

Avisa que realizou-se na Sala da COPEL a licitação nº036/2018 na modalidade Inexibilidade de Licitação Data da Reunião:03/07/2018, as 09h00min.

Quijingue – Ba 03/07/2018 Weligton Cavalcante de Gois Prefeito Municipal

CNPJ: 13.698.782/0001-26 Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317. CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia





<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ</u>

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2663 Praça do Saber, s/n – Sede da Secretaria Municipal de Educação. PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ CNPJ - 13.807.870/0001-19

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO:N°0106/2017,

CONTRATADA (O): CARLO: S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ:22.976.459/0001-68

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

OBJETO: A Contratação de empresa especializada na consultoria e assessoria técnica para acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal no âmbito das operações realizadas através do sistema de convênios do Governo Federal-SINCOV.

Valor do Contrato: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Prazo de Vigência: Até 12 meses.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2017

Santa Luz, 31 de maio de 2017 Jovanice Ferreira Vitório Araújo - Presidente da CPL.





Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba

Ano VII - Edição Ordinária nº 946 - 05 de junho de 2017 - Pg. 2



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE Nº014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO:N°099/2017;

CONTRATADA (O):ECOS -PROJETOS É ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL

CNPJ:09.572.507/0001-94

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

OBJETO: A Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de consultoria técnica na gestão ambiental do município, em licenciatura, fiscalização e defesa de causas administrativas na área ambiental.

Valor do Contrato: R\$35:000,00 (TRINTA E CINCO MIL REATS).

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data de Assinatura:31 de maio de 2017

Santa Luz, 31 de maio de 2017 Jovanice Ferreira Vitório Araújo - Presidente da CPL.

_____PUBLICAÇÃO DE EXTRATO ---

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº0106/2017,

CONTRATADA (O): CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LIDA.

CNPJ:22.976.459/0001-68

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Balua,

OBJETO: A Contratação de empresa especializada na consultoria e assessoria técnica para acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal no âmbito das operações realizadas através do sistema de convênios do Governo Federal-SINCOV.

Valor do Contrato: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Prazo de Vigência: Até 12 meses.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2017

Santa Luz, 31 de maio de 2017 - Jovanice Ferreira Vitório Araújo - Presidente da CPL.

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico www.diariooficialdomunicinto com bry
Edições assinadas com Certificação Digital ICP-Brasil A3.

ERINAMENTE
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ 13,087.870/0001/19, CEP.48.880-000- FONE 3265-2487

Centro Administrativo José Nunes da Silva

Módulo-Secretária de Administração e Finanças.

Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro, Santaluz-Ba

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ CNPJ - 13.807.870/0001-19

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº010/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº034/2018

CONTRATADA (O): CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME.

CNPJ:22.976.459/0001-68

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

OBJETO: Contratação de empresa especializados em Consultoria e Assessoria técnica para acompanhamento e execução dos convênios, contratos e repasse, adesões e termos de compromisso vinculados ao Governo Federal --SINCONV E SIGA/FUNASA.

Valor do Contrato: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

Prazo de Vigência: Até I I (onze) meses

Data de Assinatura: 02/02/2018

Santa Luz, 02/02/2018 - Jovanice Ferreira Vitório Araújo-Presidente copel.







Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba

Ano VIII - Edição Ordinária nº 1103 - de 14 de março de 2018- Pg. 4



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº034/2018

CONTRATADA (O): CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME.

CNPJ:22.976.459/0001-68

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

OBJETO: Contratação de empresa especializados em Consultoria e Assessoria técnica para acompanhamento e execução dos convênios, contratos e repasse, adesões e termos de compromisso vinculados ao Governo Federal -SINCONV E SIGA/FUNASA.

Valor do Contrato: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

Prazo de Vigência: Até 11(onze)meses

Data de Assinatura: 02/02/2018

Santa Luz, 02/02/2018 - Jovanice Ferreira Vitório Araújo-Presidente copel.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°037/2018

CONTRATADA (O): LEME CONTABILIDADE LTDA-ME

CNPJ: 21.711.598/0001-05.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Consultoria e Assessoria

Contábil ao município de Santaluz-Ba.

Valor do Contrato: R\$ 223,300,00 (DUZENTOS E VINTE TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

Prazo de Vigência: Até 11(onze) meses. Data de Assinatura: 02 de fevereiro de 2018

Santa Luz, 02 de fevereiro de 2018-Jovanice Ferreira Vitório Araújo-Presidente copel.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°040/2018

CONTRATADA (O): MH2 SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME

CNPJ: 18.723.651/0001-75

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

OBJETO: A Contratação de empresa especializada de prestação de serviços na área de arquitetura e urbanismo ao

Município de Santaluz-Bahia

Valor do Contrato: R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

Prazo de Vigência: Até 11(onze) meses.

Data de Assinatura: 02 de fevereiro de 2018

Santa Luz, 02 de fevereiro de 2018-Jovanice Ferreira Vitório Araújo-Presidente copel.

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico www.diariooficialdomuni Edições assinadas com Certificação Digital ICP-Brasil A3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487 Centro Administrativo José Nunes da Silva Móduio - Secretária de Administração e Finanças. PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ CNPJ - 13.807.870/0001-19

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE; INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°022/2019

CONTRATADA (O): CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

CNPJ: 22.976.459/0001-68

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS E REPASSE, ADESÕES E TERMOS

DE COMPROMISSO VINCULADOS AO GOVERNO FEDERAL - SINCONV E SIGA/FUNASA.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2019.

Data de Assinatura: 16 de Janeiro de 2019.

Santa Luz, 16 de Janeiro de 2019 - Jovanice Ferreira Araújo Vitório - Presidente COPEL.





Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba-

Ano IX - Edição Ordinária nº 1281 de 07 de fevereiro de 2019- Pg 20



rocesso: 09600c19 - Doc. 994 - Documento Assinado Digitalmento por: QCI .cesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.svam Código do documento

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 605/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°007/2019

CONTRATADA (O): LEME CONTABILIDADE LTDA-ME.

CNPJ: 21.711.598/0001-05 ...

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria, consultoria contábil e execução do SIGA/TCM.

Valor do Contrato: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2019.

Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2019.

Santa Luz, 02 de Janeiro de 2019 - Jovanice Ferreira Araújo Vitório - Presidente COPEL.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº022/2019

CONTRATADA (O): CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

CNPJ: 22.976.459/0001-68

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E

ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS.

CONTRATOS E REPASSE, ADESÕES E TERMOS DE COMPROMISSO VINCULADOS AO

GOVERNO FEDERAL - SINCONV E SIGA/FUNASA.

Valor do Contrato: R\$ 30.006,05 (TRINTA MIL REAIS).
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2019.

Data de Assinatura: 16 de Janeiro de 2019.

Santa Luz, 16 de Janeiro de 2019 - Jovanice Forreira Aranjo Vitório - Presidente COP





A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico www.diariooficialdomunicipio.com
Edições assinadas com Certificação Digital ICP-Brasil A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487 Centro Administrativo José Nunes da Silva Módulo - Secretária de Administração e Finanças. PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ CNPJ - 13.807.870/0001-19

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CONTRATO: Nº 011/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 011/2020.

CONTRATADA (O): CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME.

CNPJ/CPF: 22.976.459./0001,68

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santaluz Estado da Bahia

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesão extermos de compromisso vinculados ao Governo Federal, no âmbito do SINCONV e do SIGA/FUNASA, junte a Profestura Municipal de Administração de Santaluz/Ba.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta inil reals.).

Prazo de Vigência: 09 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020

Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2020.

Santaluz, 09 de janeiro de 2020 - Jovanice Ferreira Vitorio Araújo - Presidente da CPL.





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba

Ano X - Edição Ordinária nº 1515 de 27 de fevereiro de 2020 - Pg 12



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CONTRATO:Nº 011/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2020.

CONTRATADA (O): CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

CNPJ/CPF:22,976,459,/0001-68

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santaluz - Estado da Bahia

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para acompanhamento e execução dos convenios, contratos de repasse, adesão e termos de compromisso vinculados ao Governo Federal, no ambito do SINCONV e do SIGA/FUNASA, junto a Prefeitura Municipal de Administração de Santaluz/Ba:

Valor do Contrato: R\$ 30,000,00 (trinta mil reais.).

Prazo de Vigência: 09 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020

Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2020.

Santaluz, 09 de jancirode 2020 - Jovanice Ferreira Vitório Araújo - Presidente da CPL.

CONTRATO:Nº 038/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2020.

CONTRATADA (O): CONSTRUPSI-CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

LTDA.

CNPJ/CPF:32.667.397/0001-66

CONTRATANTE: Preseitura Municipal de Santaluz - Estado da Bahia

OBJETO: Prestação de Serviços, durante a jornada pedagógica 2020, através de palestras e oficinas com atividades dinâmicas e integradas com falas e leitura, escuta e discussões, a ser realizados nos dias 03 a 04 de fevereiro de 2020, no municipio de Santaluz-Bahia.

VALOR: RS15,600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Prazo de Vigência: Até 20de fevereiro de 2020.

Data de Assinatura: 31 de JANEIROde 2020.

Santaluz, 31 de JANEIROde 2020 - Jovanice Ferreira Vitório Araújo - Presidente da CPL.

ANO 202

PREFEITURA MUNICIPALODE SANTALUZO EVA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem a PUBLICAR:

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Proceedings are partial area to the process of the

がないのよう



Gestor: Arismário Barbosa Júnior

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N. Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone: 75,3265:2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

2

24 granthili ware deep ferring awalts and states of old

The Course of the control of the base of the second of the

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ Nº 13.807.870/0001-19 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 055/2021 Contrato 055/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. Contratado: CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.. Vigência: 19/02/2021 até 31/12/2021. Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reals)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 23.01 - Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozeias de Araújo Sacramento PRESIDENTE DA CPL



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOSRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 24 PADESANTALUZAR A ICP - CONTROLE PEASANTALUZAR A ICP - CONTROLE PEASANTAL A ICP -



Diário Oficial do Municipio Municipio Micipio Micipio

Prefeitura Municipal de Uauá

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano IX - Edição nº 01392 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica

Handinantsakondalkannondaksek Likies**kalik**annsmodicente

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro, Uaua-Ba.

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.bi

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 2BFEEF65FD32E83135F6E3765D9DFE2E



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.279/2021
- EXTRATOS DE CONTRATOS.
- EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
- RESOLUÇÃO 002/2021 CMAS

Praça Praça Belarmino José Rodrigues [S/N.] Centro [Uauá-Ba www.pmuaua.ba:ipmbrasil.org.br



Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.279/2021

"Substitui os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passa a ser composto pelos seguintes membros titulares e suplentes indicados a seguir:

- 1 Representantes do Governo Municipal:
- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:
- Maria Luciene de Oliveira Gois Titular
- Lidinéia da Silva Abreu Suplente
- b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude:
- Mirian Sonia Barbosa Felix Titular
- Marleide Cardoso de Oliveira Suplente
- c) Secretaria Municipal de Saúde:
- Roberto Henrique de Menezes Carvalho Titular
- Jorge Luiz Lobo Rosa Suplente
- d) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

Praça Belarmino José Rodrígues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uaua Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

OR VISTO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- Arilson Santos Almeida Titular
- Maria Eva Dantas de Souza Suplente

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito, e seus mandatos durarão, no máximo, até o final da atual gestão.

Art. 2º Fica designada a senhora KAMILA TAMIRES ALVES DOS SANTOS para a secretaria executiva do Conselho.

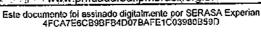
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 11 de fevereiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrígues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrígues | S/N | Centro | Uaua-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br





Dispensa

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Uauá, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres da Comissão de Licitação, Parecer Jurídico e Controle Interno, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICA e HOMOLOGA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, determinando a celebração de contrato para prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens de transporte rodoviário aos beneficiários do TFD e servidores municipais em viagem a serviço, para as cidades integrantes da linha Uauá/Salvador, Uauá/Feira de Santana e Uauá/Juazeiro, ida e volta em favor da empresa ROTA TRANSPORTE RODOVIÁRIA LTDA, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá/BA, 03 de fevereiro de 2021. Marcos Henrique Lobo Rosa — Prefeito Municipal.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Uauá, Estado da Bahia, torna público que nos termos do parecer jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICA e HOMOLOGA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, determinando a celebração de contrato de consultoria e assessoria técnica especializada para acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesão e termos de compromisso vinculados ao Governo Federal, no âmbito do SINCONV e SIGA/FUNASA, CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA — ME, CNPJ nº 22.976.459/0001-68, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá/BA, 13 de janeiro de 2021. Marcos Henrique Lobo Rosa — Prefeito Municipal.

Praça Praça Belamino José Rodrigues [S/N] Centro [Uauá-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian CACA9B3299D483784E4FA43B293E11C1



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0014/2021 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICOU e HOMOLOGOU o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 012/2021, determinando a celebração de contrato em favor de S.G BARBOSA DE UAUÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.376/0001-04, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá, 20 de janeiro de 2021. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito Municipal.

Praca Praca Belarmino José Rodrigues [S/N]:Centro | Uaua-Ba www.pmuaua:ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian CACA9B3299D483784E4FA43B293E11C1



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0016/2021 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICOU e HOMOLOGOU o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 014/2021, determinando a celebração de contrato em favor de HAMILTON LOBO MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.424/0001-70, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá, 22 de janeiro de 2021. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito Municipal.

Rraça Praça Belamiino Jose Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian CACA9B3299D483784E4FA43B293E11C1



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0023/2021 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICOU e HOMOLOGOU o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 021/2021, determinando a celebração de contrato em favor de ERICO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.833.743/0001-61, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá, 03 de fevereiro de 2021. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito

Praça Praça Belamiino José Rodrigues [S/N] Centro [Uauá-Bá www.pmuaua.ba.lombrasil.org.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0024/2021 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICOU e HOMOLOGOU o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 022/2021, determinando a celebração de contrato em favor de ERICO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.833.743/0001-61, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá, 03 de fevereiro de 2021. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito Municipal.

Praça-Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian CACA983299D483784E4FA43B293E11C1



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico, Comissão de Licitação e Controle Interno, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0029/2021 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICOU e HOMOLOGOU o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 027/2021, determinando a celebração de contrato em favor de HARIADNE REBELO DE CARVALHO REIS CORREIA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.559.852/0001-89, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá, 03 de fevereiro de 2021, Marcos Henrique Lobo Rosa, Prefeito Municipal.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pimuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian CACA9B3299D483784E4FA43B293E11C1



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres da Comissão de Licitação, Jurídico e Controle Interno, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0034/2021 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICOU e HOMOLOGOU o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 031/2021, determinando a celebração de contrato em favor de COMPROMISSO CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.619.139/0001-41, para que produza os efeitos legais pertinentes. Usuá, 08 de fevereiro de 2021. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito

Praça Praça Belarmino José Rodrígues S/N Centro Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

SERMANENTE OF SERVICE SERVICE

Resolução



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS UAUÁ - BA (Instituído pela Lei Mitifélipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 574 de 15 de dezembro de 2016, e conforme deliberações registradas em Ata da Reunião Ordinário nº 002/2021, realizada em 11 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Artigo 1º- APROVAR, a reprogramação dos saldos das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de recursos recebidos pelo Governo Federal e Governo Estadual no exercício de 2020, para o exercício 2021, conforme tabela abaixo:

		Conita		aldo em /12/2019	Récurs	os recebidos em 2020	Red	rursos Gastos	Saldu	em 31/12/2020
217786	1291-2	BL MACENAS	R\$	39.683,47	R 5	106.619,37	85	103.935,66	RS	2.683,71
212199	1291-2	BL PSB FNAS	RS	23:861.36	AS.	744,150,45	R\$	742.985,05	RŞ.	1.165,35
215252	1291-7	CRIANÇA FELIZ	AS .	28,325,87	RŞ	217,252,00	3\$	208,914,45	R≨	8.337,55
225219	1291-2	COVIDEP	R\$	•	RS.	49.350,00	95	49,320,98	R\$	29,02
225207	1291-2	COVIDALI	P.\$	-	RŞ.	52,440,00	R\$	49.319,64	R\$	3.120,36
225193	1291-2	COVIDACO	R\$		85	2.400,00	R\$	1,747,76	R\$	652,24
212164	1291-2	BL GBF FNAS	P\$	31:682,44	RS	191.787,32	R\$	180.932,36	R\$	10.854,96
212172	1291-2	9L GSUAS FNAS	2\$	10.909,51	R\$		# \$		R\$	0,93
212180	1291-2	BL PSEEMC FNAS	R\$	-	R\$		R\$		R\$	
212148	1291-2	ACESUASTRAB	R\$	443,75	R5		R\$		R\$	415,94
212156	1291-2	APREDECNEAS 1	RS	260,24	R\$	· .	R\$		RS.	. 261,52
212296		BPC ESCOLA	85	392,56	R\$	•	R\$	1	R5	354,30
217948	1291-2	BENEFICIOS EVENTUAIS	R\$		RŚ	7.760,00	R\$	5,749,98	R\$	2,019,02
21793s	1291-2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	я\$		RS	44.460.00	£\$	35,965,77	R3	5.492,44
217956	1291-2	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	HŞ	,	R\$	\$3.860,00	RŞ	\$3,360,60	R\$	499,40
109460	1291-2	PMU AÇÃO SOCIAL - ORD	R\$	•	RŞ.		as		я\$	452,86
		Valor	Total o	o Saldo a Rep	rogramar				i	R\$ 39,361,64

SALDOS DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DESTINADO A REPROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

PROGRAMAÇÃO PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS EM CONTA.

Os recursos de exercício de 2020 disponíveis em 31/12/2020 provenientes do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único no valor de R\$ 10.854,96 (dez mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e novema e seis centavos), serão aplicados no programa bolsa família. Conforme tabela a seguir:

	Despesa Programada	Discriminação das Ações	Percentual	Valor em R\$
1				<u></u>

Praça Praça Belamilino José Rodrigues | S/N | Centro | Uaua-Ba www.pmuaua.ba.ipmorasil.org.br





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA (Instituído peta Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

Serviço De Terceiros Pessoa Física/Jurídica	Contratação de Profissionais para ministrar oficinas, palestras e capacitação.	27,7%	3.006.82
·	Despesas de material de expediente	22,3%	2.420,65
Despesas De Custeio	Aquisição de matérias de	50%	5.427,48
	informática.		

Os recursos de exercício de 2020 disponíveis em 31/12/2020 provenientes do COVID ALIMENTO no valor de R\$ 3.120,36 (três mil cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), serão aplicados em entregas de cestas para famílias cadastradas no CADúnico.

Conforme tabela a seguir:

Despesa	Discriminação das	Percentual	Valor em RS
Programada	Ações		
Despesas De Custeio	Aquisição de gêneros	100%	3.120,36
	alimenticios -		

Os recursos de exercício de 2020 disponíveis em 31/12/2020 provenientes do BLOCO DA GESTÃO DO SUAS no valor de R\$ 1.165,39 (um mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), serão aplicados conforme tabela a seguir:

Despesa	Discriminação	das	Percentual	Valor em R\$
Programada	Ações			
Despesas De Custeio	Material	de	100%	1.165,39
	expediente			

Os recursos de exercício de 2020 disponíveis em 31/12/2020 provenientes do BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA no valor de R\$ 3.183,11 (três mil cento e citenta e três reais



Praça Praça Belarmino José Rodrigues J.S/N.J.Centro J. Uauá-Bá

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian B3727EA17A5DC679F3A71C66B38D5ACC





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

e setenta e onze centavos) referente as contas 21778-6 e 21795-6, serão aplicados em custeio das atividades para crianças adolescentes, idosos e famílias vinculadas ao CRAS.

Conforme tabela a seguir:

Despesa Programada	Discriminação das Ações	Percentual	Valor em RS
	Despesas de material de expediente	20%	636,62
Despesas De Custelo	Aquisição de gêneros alimentícios para alender as necessidades do	30%	954,93
;	desenvolvimento do CRAS Aquisição .de material de informática.	50%	1591,55

Os recursos de exercício de 2020 disponíveis em 31/12/2020 provenientes do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ no valor de R\$\(8.8.337.55 \) (olto mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), serão aplicados em custeio das atividades do programa criança feliz Conforme tabela a seguir:

Despesa Programada	Discriminação das Ações	Percentual	Valor em RS
Despesas De Custeio	Aquisição de materiais educativos e informativos para o desenvolvimento das atividades	90%	7.428,55
	Aquisição de matérias de expediente.	10%	833.75

Os recursos de exercício de 2020 disponíveis em 31/12/2020 provenientes do BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL no valor de R\$ 8.493,44 (oito mil quatrocentos e novembra



Praça Praça Belamino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian B3727EA17A5DC679F3A71C66B38D5ACC





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

e três reais e quarenta e quatro centavos), serão aplicados em custeio das atividades do programa PAEFI.

Conforme tabela a seguir:

Despesa Programada	Discriminação das Ações	Percentual	Valor em RS
	Pagamento de funcionários temporários.	64%	5.435.80 Sec. 11
a na manana	La contraction of the Contractio	4.4.	4 1 W
Despesas De Custeto .	Aquisição de matérias de		3.057,63
	expediente.	36%	

Os recursos de exercício de 2020 disponíveis em 31/12/2020 provenientes do PROGRAMA BENEFICIOS EVENTUAIS no valor de R\$ 2.010.00 (dois mil e dez reais), serão aplicados em custeio das atividades do programa beneficios eventuais.

Conforme tabela a seguir:

Despesa Programada	Diseriminaç	ão das	Ações	Percentual	Valor em RS	
	Aquisição	de	Urnas	100%	2.010.00	
Despesas De Custeio	Funerárias	e	serviços			
	funerário.					
					E	
			٠.,			

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Uaná - Bahia, 11 de janeiro de 2021.

João Bósco Gonçalves da silva

Presidente do CMAS

Marlene Ribeiro Cardoso

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

rPraça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Úauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmenta por SERASA Experian B3727EA17A5DC679F3A71C66B38D5ACC



Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021

P.A.: Nº 030/2021 - INEXIGIBILIDADE: Nº 003/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ -CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CONTRATADA: ROTA TRANSPORTE RODOVIÁRIA LTDA - CNPJ: 22.976,459/0001-68 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AOS BENEFICIÁRIOS DO TFD E SERVIDORES MUNICIPAIS EM VIAGEM A SERVIÇO, PARA AS CIDADES INTEGRANTES DA LINHA UAUÁ/SALVADOR, UAUÁ/FEIRA DE SANTANA E UAUÁ/JUAZEIRO, IDA E VOLTA FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput e II, da Lei nº 8.666/93 - VALOR GLOBAL: R\$ 217.776,90 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS NOVENTA CENTAVOS) -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 07.07, 12.16, 13.13 - ATIVIDADE: 2.005; 2.054 E 2.193 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 E 3.3.90.33.00 - FONTE: 00/02/28/ -VIGÊNCIA: 03/02/2021 a 31/12/2021 - DATA DA ASSINATURA: 03/02/2021.

安慰的人员的现在分词

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

P.A.: Nº 007/2021 - INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ - CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CONTRATADA: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME - CNPJ: 22.976.459/0001-68 - OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, ADESÃO É TERMOS DE COMPROMISSO VINCULADOS AO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DO SINCONV E SIGA/FUNASA - FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput e II, c/c art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93 - VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trita e seis mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 07.07 - Atividade: 2.005 - Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99 - Fonte: 00 - VIGÊNCIA: 13/01/2021 a 31/12/2021 - DAYA DA ASSINATURA: 13/01/2021.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues [S/N] Centro Uaua-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



14 4 24

Prefeitura Municipal de Uauá

EXTRATO DO CONTRATO № 014/2021

PROC. ADM.: 00014/2021 - DISPENSA: 012/2021 - FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ - CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CONTRATADA: S.G BARBOSA DE UAUA - CNPJ: 07.206.376/0001-04 - OBJEYO: contratação de empresa para o fornecimento de carnes e frios visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Jair Braga - VALOR: R\$ 16.738,50 (dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orçam.: 12.16; Ativ.: 2.014; Elem. de Despesa: 3.3.90.30.99; Fonte: 02/14 - VIGÊNCIA: 20/01 a 20/04/2021: - DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Esto documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 28FEEF65FD32E83135F6E3765D9DFE2E



EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021

PROC. ADM.: 0016/2021 - DISPENSA: 014/2021 - FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ - CNP3: 13.698.758/0001-97 - CONTRATADA: HAMILTON LOBO MONTEIRO - CNP3: 01.335.424/0001-70 - OBJETO: Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das unidades de dessalinização e poços artesianos do município de Uauá - VALOR: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reals) - DOYAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orçam.: 10.10; Ativ.: 2.042; Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 00 - VIGÊNCIA: 22/01 a 22/04/2021 - DATA DASINATURA: 22/01/2021.

Praça Praça Belamino José Rodrigues | S/N. Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ha.ipmbrasil.org.br

42.00 32.00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 2BFEEF65F032E83135F6E3765D9DFE2E



\$25 m

Prefeitura Municipal de Uauá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

PROC. ADM.: 023/2021 - DISPENSA: 021/2021 - FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ - CNPI: 13.698.758/0001-97 - CONTRATADA: ERICO RODRIGUES DOS SANTOS - CNPI: 28.833.743/0001-61 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem para diversas secretarias - VALOR: R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orçam.: 07.07 / 08.08 / 09.09 / 11.11 / 11.15 / 12.16 /; 13.17 PROJETO ATIVIDADE: 2.005 / 2.182 / 2.046 / 2.070 / 2.022 / 2.029 / 2.012 / 2.014 / 2.038 / 2.085; Elem. de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte: 00 / 01/ 02/ 14/ 18/ 25 /29 - VIGÊNCIA: 03/02 a 03/05/2021 - DATA DA ASSINATURA: 03/02/2021.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/Ni | Centro | Uaua-Ba www.pmuaua.ba.lpmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 2BFEEF6SFD32E8313SF6E3765D9DFE2E



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0024/2021

PROC. ADM.: 0024/2021 - DISPENSA: 022/2021 - FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ - CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CONTRATADA: ERICO RODRIGUES DOS SANTOS - CNPJ: 28.833.743/0001-61 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições contendo aproximadamente 700 gramas de alimentação básica (feijão, arroz, carne, guarnições e salada) para diversas secretarias - VALOR: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orçam: 07.07 / 08.08 / 09.09 / 11.11 / 11.15 / 12.16 / 13.17 - PROJETO ATIVIDADE: 2.005 / 2.182 / 2.046 / 2.070 / 2.022 / 2.029 / 2.012 / 2.014 / 2.038 / 2.085; Elem. de Despesa: 3.3.90.30.99; Fonte: 00 / 01/25 / 14 / 02 /19/29 - VIGÊNCIA: 03/02 a 03/05/2021 - DATA DA ASSINATURA: 03/02/2021.

Praça Praça Belarmino José Rodrígues (S/N) Centro (Uauá-Ba:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 2BFEEF65FD32E83135F6E3765D9DFE2E



EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

PROC. ADM.: 0029/2021 – DISPENSA: 027/2021 – FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II da Lei Federai nº 8.666/93 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ – CNPJ: 13.698.758/0001-97 – CONTRATADA: HARIADNE REBELO DE CARVALHO REIS CORREIA - CNPJ: 18.559.852/0001-89 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material periférico de informática visando atender as demandas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - VALOR: R\$ 17.433,00 (dezessete mil quatrocentos e trinta e três reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orçam.: 07.07; PROJETO ATIVIDADE: 2.005; Elem. de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00; Fonte: 00 – VIGÊNCIA: 03/02 a 03/05/2021 – DATA DA ASSINATURA: 03/02/2021,

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uaua-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 2BFEEF65FD32E83135F6E3765D9DFE2E



EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021

PROC. ADM.: 034/2021 - DISPENSA: 031/2021 - FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II da Lei Federai nº 8.666/93 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ - CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CONTRATADA: COMPROMISSO CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL EIRELI - CNPJ: 31.619.139/0001-41 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação de gestão do cadastro único e bolsa família - VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orçam.: 13.17; PROJETO ATIVIDADE: 2.037; Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 29; VIGÊNCIA: 08/02 a 08/04/2021 - DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.erg.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 2BFEEF66FD32E83135F6E3765D9DFE2E



Santaluz - BA, 07 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIDADE COMPETENTE

<u>DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA</u> <u>CONTRATAÇÃO</u>

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração no dia 06 de janeiro de 2022, solicitando contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, <u>autorizo abertura de processo administrativo</u> e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Ratifico a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Junior Prefeito Municipal de Santaluz -- BA





Santaluz – BA, 07 de janeiro de 2022.

Da: Comissão de Contratação Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Processo administrativo: 018/2022

Prezado Senhor.

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Atenciosamente,

Angela Maria dos Reis Pinho Comissão de Contratação



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 10 de janeiro de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 018/2022

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3,3,90,39

FONTE DE RECURSOS: 00

Atenciosamente.

Naiara da Cunha Carme

Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo Diretora de Depart, de Contabilidade Decreto 026/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2022

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratada detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 22.976.459/0001-68, apresentado toda documentação pertinente que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz - BA, 10 de janeiro de 2022.

Angela Maria dos Reis Pinho Comissão de Contratação



Santaluz - BA, 10 de janeiro de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos via sultadas as Convento Fadas.

vinculados ao Governo Federal.

Processo Administrativo: 018/2022

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Angela Maria dos Reis Pinho Comissão de Contratação



MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº 0XX/20XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº XXX/2022 e inexigibilidade de licitação XX/20XX.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...........);
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 Os preços são fixos e irreajustáveis;

- 4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 4.5 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.
- 4.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manfer-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133. de 2021.
- 12.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 13.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO 018/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 15.562.856/0001-28, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e termo de referência;

II - estimativa de despesa;

III - pareceres técnicos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o "patrocínio





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

ou defesa de causas judiciais ou administrativas", como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).".

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de assessoria técnica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal, é considerada de extrema importância, pois é

SERMANENTE OF VISTO OF VISTO OF SERVICE SERVIC



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, e não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Ademais, é importante ressaltar que que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios — <u>dispondo ou não de uma procuradoria</u> <u>jurídica estruturada</u> —, <u>tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.</u>

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74. inciso III, da nova Lei de Licitações.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer. À deliberação superior.

Santaluz-BA, 12 de janeiro de 2022.

Leonardo da Silva Guimarães
Procuraçor Geral do Municipio



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Comissão de Contratação que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em

assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de

compromissos vinculados ao Governo Federal.

Contratado: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

12/01/2022 até 31/12/2022,

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Junior Prefeito Municipal



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 007/2022)



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Comissão de Contratação que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. III. "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em

assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de

compromissos vinculados ao Governo Federal.

Contratado: CARLO S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

12/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Junior Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 017/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA e a Empresa CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76 doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., com sede na Avenida Helcio Cardoso de Matos, 25 B, Centro, Monte Santo-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.976.459/0001-68 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Andrade do Nascimento, portador da Carteira de Identidade sob nº 882684035 SSP/BA e CPF nº 005.007.385-05, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 018/2022 e inexigibilidade de licitação 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/01/2022 e encerramento em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



- 4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 Os preços são fixos e irreajustáveis;
- 4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 4.5 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.
- 4.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2,004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.
- 12.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 13.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Carlos Alberto Andrade do Nascimento
CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
CONTRATADA



Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ Nº 13.807.870/0001-19 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 018/2022 Contrato: 017/2022 Contratante: Município de Santaluz- BA Contratada: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal. Vigência: 12/01/2022 a 31/12/2022 Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3,90,35

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho Comissão de Contratação



EXTRATO (CONTRATO № 017/2022)



Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ·N° 13.807.870/0001-19 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 018/2022 Contrato: 017/2022 Contratante: Município de Santaluz- BA Contratada: CARLO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no acompanhamento e execução dos convênios, contratos de repasse, adesões e termos de compromissos vinculados ao Governo Federal. Vigência: 12/01/2022 a 31/12/2022 Valor Giobal: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho Comissão de Contratação

